



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 461/2019

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI  
377/2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O *caput* do art.1º da Lei nº 377/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS VIDA NOVA**, CNPJ nº 26.452.966/0001-53, para construção e implantação de um Galpão de Triagem de Materiais recicláveis e Reutilizáveis, área de um terreno de propriedade do Município de Belém-PB, localizado à Rua Projetada, S/N, na “Comunidade da Luz”, Belém-PB, medindo 50,00 mts (cinquenta metros) de frente e fundo por 20,00 mts (vinte metros) em ambas as laterais, limitando-se ao norte com Terreno da Prefeitura Municipal de Belém; ao sul com Terreno da Prefeitura Municipal de Belém; ao leste com Terreno da Prefeitura Municipal; e ao oeste com o Terreno da Prefeitura Municipal de Belém.”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de agosto de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 13 de agosto de 2019

Edição Extraordinária



LEI Nº 461/2019

"ALTERA O ART. 1º DA LEI  
377/2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do art.1º da Lei nº 377/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS VIDA NOVA, CNPJ nº 26.452.966/0001-53, para construção e implantação de um Galpão de Triagem de Materiais recicláveis e Reutilizáveis, área de um terreno de propriedade do Município de Belém-PB, localizado a Rua Projetada, S/N, na "Comunidade da Luz", Belém-PB, medindo 50,00 mts (cinquenta metros) de frente e fundo por 20,00 mts (vinte metros) em ambas as laterais, limitando-se ao norte com Terreno da Prefeitura Municipal de Belém, ao sul com Terreno da Prefeitura Municipal de Belém, ao leste com Terreno da Prefeitura Municipal; e ao oeste com o Terreno da Prefeitura Municipal de Belém."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de agosto de 2019.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal

- II. integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa devida.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde de Belém compete:

- I. deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde no âmbito público e privado, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- II. fiscalizar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III. apreciar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, fazendo avaliações periódicas inclusive aprovando proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no que se refere a aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei que constituiu o Fundo Municipal de Saúde de Belém;
- V. apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciá-la conciliativamente sobre os relacionamentos de gestão, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. criar comissões necessárias ao efetivo desempenho do conselho, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;
- VII. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;
- VIII. promover a articulação com os setores da Secretaria Municipal de Saúde para garantir a atenção integral à saúde;
- IX. fomentar e acompanhar a formação dos Conselhos Distritais, Locais e Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, vinculadas ao SUS de acordo com a legislação a eles aplicável;
- X. verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na Cidade de Belém;
- XI. aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.000/90;
- XII. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XIII. apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente, promovendo debates para estimular a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município;
- XIV. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde;



LEI Nº 462/2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES; ESTABELECE NORMAS GERAIS DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 091/2009 E Nº 014/1996.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Belém - CMS/BELÉM, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O CMS/BELÉM tem por finalidade acompanhar e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Belém, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e a Lei Complementar 141/12.

§ 2º - As decisões do CMS/BELÉM são consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Presidente do CMS/BELÉM Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 2º - O CMS/BELÉM observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e

- XV. divulgar as funções e competências do CMS/BELÉM, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVI. elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de competência;
- XVII. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS/BELÉM terá a seguinte constituição:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** As representações constitutivas deverão ser estabelecidas e possuírem atuação no município de Belém.

Art. 5º - O CMS/BELÉM será integrado por 12 (doze) conselheiros, sendo:

- I. 6 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, podendo concorrer, dentre outras, as seguintes representações:
  - a) associações de pessoas com deficiências;
  - b) movimentos sociais e populares, organizados;
  - c) movimentos organizados de mulheres;
  - d) representação de aposentados e pensionistas;
  - e) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
  - f) organizações de moradores;
  - g) organizações religiosas que desenvolvam, de preferência, trabalhos voltados à área de saúde;
  - h) demais representativas de usuários do SUS.
- II. 03 (três) representantes escolhidos dos trabalhadores do setor de saúde, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, sendo representantes de categorias diferentes;
- III. 03 (três) representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde, escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado:
  - a) 01 (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e membro nato do CMS/BELÉM;
  - b) 01 (um) representante indicado pela entidade prestadora de serviços de saúde, que possua convênio com o SUS, ou representante do governo municipal indicado pelos órgãos governamentais locais;
  - c) 01 (um) representante de outra esfera de governo (estadual ou federal), integrante do